Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3987/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7194/2013
PROTOCOLO	: 1415481
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO (A)/CARGO	: PEDRO ARLEI CARAVINA EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57, DE 2013
CONTRATADO	: EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA - ME
VALOR	: R$ 99.500,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A prestação de contas em verificação nos presentes autos refere-se ao Contrato Administrativo n. 57, de 2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Embutidos Tradição Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição cestas básicas (gêneros alimentícios), com fornecimento parcelado, para atender as famílias cadastradas no Programa de Segurança Alimentar (peça n. 18, fls. 207-2011). Neste ato, julga-se a regularidade da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou peças processuais e, na sequência o Procurador de Contas (PRC), apreciou a matéria, opinando respectivamente pela regularidade da execução do contrato, (peças n. 42 e 43, fls. 2258-2262).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 57, de 2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Embutidos Tradição Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB